



**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 33/2023**  
**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 29/2023**

Itapipoca, 11 de maio de 2023.

OBS: Veto apreciado e mantido  
na 15ª sessão ordinária  
em 24 de maio de 2023  
Robbeino

Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, na forma do disposto no Art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil c/c Art. 28, § 1º e Art. 40, inciso V da Lei Orgânica do Município de Itapipoca, resolvo **VETAR INTEGRALMENTE**, conforme autógrafo nº 29/2023, originário desta Casa de Leis, que dispõe sobre a instituição da carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTÉA).

**RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO**

Conquanto, a princípio pareça louvável o escopo do projeto apresentado por essa Egrégia casa, o mesmo não poderá lograr êxito, na conformidade das razões que passamos a expor.

O referido Projeto de Lei 33/2023 versa, precisamente, sobre a instituição da carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTÉA).

O projeto estampa comando de autêntica gestão administrativa, com interferência expressa em órgãos da Administração, impondo-lhes a adoção de ação concreta, qual seja, a **expedição** da carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista.

Contudo, *o projeto não especifica o órgão responsável pela expedição do documento e a respectiva fonte de custeio. Além do mais, não há permissivo legal possibilitando a posterior regulamentação pelo Poder Executivo Municipal.*

Assim, ao versar sobre aspectos de ordem técnica e operacional, que devem ser avaliados segundo critérios próprios de planejamento deferidos constitucionalmente ao Poder Executivo, no exercício precípua da função de administrar, o referido projeto de lei desrespeita as limitações decorrentes do princípio da separação dos Poderes (artigo 2º da Constituição Federal, e artigo 5º, caput, da Constituição Estadual) e do princípio da reservada administração, que impedem



a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência do Poder Executivo.

É a justificativa.

Tal orientação vem sendo reiteradamente adotada pelo Supremo Tribunal Federal – STF, conforme se pode extrair, por exemplo, das decisões proferidas nas ADIs nº 4.288 e 3.169.

Ademais o STF já teve a oportunidade de decidir que o caráter meramente autorizativo em Lei não tem por si só o condão de elidir o vício de inconstitucionalidade.

É nesse diapasão que não posso sancionar o presente projeto de lei.

Assim sendo, pelo exposto, com fulcro no Art. 40, inc. V da Lei Orgânica do Município de Itapipoca, sou compelido a **VETAR INTEGRALMENTE** o presente Projeto de Lei, em razão dos vícios que o maculam, motivo pelo qual restituo o assunto ao reexame dessa Ilustre Câmara dos Vereadores.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Felipe Souza Pinheiro**  
Prefeito Municipal de Itapipoca-Ce.



**PARECER DO RELATOR Nº 46/2023**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**  
**VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 33/2023**  
**ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

Reuniu-se no dia 22 de maio do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, Fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **VETO INTEGRAL AO PROJETO DE LEI Nº 33/2023 (AUTÓGRAFO DE LEI Nº 29/2023)**

**RELATÓRIO**

De autoria do poder executivo municipal, a proposição que veta integralmente o projeto de lei que dispõe sobre a instituição da carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista (CIPTEA)

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

**CONCLUSÃO**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade ao **VETO INTEGRALMENTE AO PROJETO DE LEI Nº 33/2023 (AUTÓGRAFO DE LEI Nº 29/2023)**

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

*Antônio Carlos Ferreira Rogério*  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO  
RELATOR

*José Eucário Braga*  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ EUCÁRIO BRAGA  
MEMBRO

*José Rubens Barbosa*  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

*Luís Carlos Fontoura Goes*  
\_\_\_\_\_  
LUÍS CARLOS FONTOURA GOES  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca,  
Estado do Ceará, 22 de maio de 2023.